DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7383/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16296/2014
PROTOCOLO	: 1546578
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROBERTO PEDRO DA ROCHA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES – QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Tratam os autos do procedimento licitatório realizado por Dispensa de Licitação n° 106/2014, que deu origem ao **Contrato Administrativo nº 144/2014** celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Meneses Santos Empreendimentos e Participações Eireli – Epp.

O propósito desta licitação pública é a locação de um imóvel em alvenaria, localizado na Rua Projetada MB, nº 135, prolongamento da Avenida Caarapó, com o objetivo de abrigar as instalações da Empresa Euros - Indústria e Comércio de Aço Ltda, com o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Esclarece-se que o procedimento licitatório que visou a Dispensa de Licitação nº 106/2014, bem como a formalização Contrato nº 144/2014, foram considerados regulares, sendo que o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2014 teve a declaração e regular com ressalva, por meio da Decisão Singular DSG – G.ICN-1481/2016, fls. 130-134.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase haja vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade dos atos, consoante Análise ANA - 2ICE - 6627/2018 (fls. 197-200).

O Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 9363/2019, fls. 201, opinando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, passando ao exame do mérito.

No tocante aos atos da execução financeira, estes realizados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 60.000,00
Termo Aditivo – prazo	R$ 0,00
Valor Contratual Final	**R$ 60.000,00**
Nota de Empenho	**R$ 60.000,00**
Ordens de Pagamento	R$ 60.000,00
Notas Fiscais	R$ 60.000,00

A análise da Inspetoria e a apreciação do d. Ministério Público convergem pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 144/2014.

Ante o exposto, em acordo coma manifestação do Corpo Técnico e o Parecer exarado do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 144/2014, celebrado entre o Município de Naviraí, CNPJ nº 03.155.934/0001-90 e a empresa Meneses Santos Empreendimentos e Participa-

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

ções Eireli - EPP, CNPJ nº 14.513.643/0001-43, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Senhor Roberto Pedro da Rocha, CPF sob o n° 171.302.201-04, para os efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2019.

GLX

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA